

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

LEI Nº 488/2014

#### GABINETE DO PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao “Programa Mais Médicos” do Ministério da Saúde e dispõe da concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais do programa vinculados ao Município de Arez/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e agora sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O “Programa Mais Médicos”, instituído em nível nacional pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, reger-se-á, no âmbito do Município de Arez, segundo o disposto na legislação federal e no disposto nesta lei, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Fica criado no âmbito municipal o Auxílio Moradia e Alimentação aos médicos que integram o “Programa Mais Médicos”, designados do Município de Arez.

**Parágrafo único.** O Auxílio Moradia e Alimentação aos médicos do “Programa Mais Médicos”, será pago exclusivamente para os profissionais médicos cadastrados e durante o período da atuação do profissional no Município, não se estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou de qualquer outra categoria ou classe profissional.

**Art. 3º.** São considerados Médicos bolsistas do “Programa Mais Médicos”, os profissionais que foram selecionados e aprovados nos processos de adesão junto ao Ministério da Saúde e designados para atuarem no município de Arez.

**Art. 4º.** O Auxílio Moradia e Alimentação aos médicos bolsistas do “Programa Mais Médicos” consiste:

**I** – na concessão pecuniária de um Auxílio Moradia no valor de até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais;

**II** – na concessão de um Auxílio Alimentação no valor fixo de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) mensais.

**§ 1º.** O Auxílio Moradia será pago ao médico bolsista até o limite estabelecido neste artigo, a título de reembolso, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 23, de 01 de outubro de 2013, em seu artigo 3º.

**§ 2º.** Os valores mensais relativos ao Auxílio Moradia e Alimentação serão depositados pela Prefeitura Municipal de Arez na conta individual do médico bolsista em exercício no Município.

**Art. 5º.** O médico bolsista será excluído do Programa Municipal nas seguintes hipóteses:

**I** – não comparecimento ao início das atividades;

**II** – desligamento do profissional do Programa de origem pelo Ministério da Saúde;

**III** – encerramento da participação do médico bolsista do Programa de origem junto ao Ministério da Saúde;

**IV** – rescisão da adesão do Município ao “Programa Mais Médicos”, seja por iniciativa do município ou do Ministério da Saúde;

**V** – nas demais hipóteses previstas na legislação federal.

**Art. 6º.** O pagamento dos auxílios moradia e alimentação aos médicos bolsistas não apresenta, em hipóteses alguma, vínculo empregatício e se vincula estritamente ao cumprimento, pelo Município, de cláusula de Termo de Adesão ao respectivo Programa, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Crédito Especial até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LDO e PPA o Programa e as Ações objeto desta Lei.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arez/RN em, 11 de Setembro de 2014.

**ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Adriano Lins Galvão